



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSTITUTIVO Nº (Do Deputado AYLTON GOMES, relator pela CCJ)

Às Propostas de Emenda à Lei Orgânica
nº, 1, 3 e 11, todas de 2011.

Dê-se às Propostas de Emenda à Lei Orgânica 1, 3 e 11, todas de 2011, a seguinte redação:

PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, 3 E 11, DE 2011 (Autoria: Deputados Olair Francisco e Prof. Israel Batista e Poder Executivo)

Acresce dispositivo à Lei Orgânica do
Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 10.....

§ 3º A proibição de que trata o art. 19, § 8º, aplica-se à nomeação de administrador regional.

Art. 19

§ 8º É proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para emprego ou cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

Art. 82

§ 9º É proibida a nomeação para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal de pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

Art. 85

Parágrafo único. A proibição de que trata o art. 82, § 9º, aplica-se à nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Art. 105. Os Secretários de Estado serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos, no exercício dos direitos políticos, aplicando-se-lhe o disposto no art. 19, § 8º.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 110.....

Parágrafo único A proibição de que trata o art. 19, § 8º, aplica-se à nomeação do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 365.....

§ 2º A proibição de que trata o art. 19, § 8º, aplica-se à designação para integrar conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhado.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo contempla em texto único as propostas apresentadas pelo Deputado Olair Francisco (PELO nº 1/2011), pelo Deputado Prof. Israel Batista (PELO nº 3/2011) e pelo Poder Executivo (PELO nº 10/2011). No entanto, foi necessário buscar uma outra redação.

A proposta do ilustre Deputado Olair Francisco assemelha-se à redação inicial da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2010, da Assembleia Legislativa do Estado Minas Gerais. Essa Proposta, porém, sofreu modificações de texto substanciais no curso de sua tramitação, de modo que a Emenda à Constituição nº 85/2010, daquele Estado, apresente um texto mais sintético do que o inicial, conforme frisou o relator da Comissão Especial daquela Assembleia o Deputado Lafayette de Andrade.

A proposta do ilustre Deputado Prof. Israel Batista incorpora na Lei Orgânica o teor da Lei Complementar nº 135/2010, mais conhecida como Lei da ficha limpa. No entanto, como essa LC altera a Lei Complementar nº 64/1990, deixa de contemplar a previsão da alínea "b" do inciso I do art. 1º, não alterado pela LC 135, mas tão ou mais importante do que as demais causas de inelegibilidade da Ficha Limpa:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura; (LC 81/1994)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Já o texto apresentado pelo Poder Executivo, em certa medida, repete o texto da Emenda Constitucional do Estado de Minas Gerais acima referida, qual seja:

“Art. 90 – (...)”

§ 1º – Nas hipóteses dos cargos referidos nos incisos I e IV deste artigo e dos demais cargos diretamente subordinados ao Governador do Estado, é vedada a nomeação ou a designação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

§ 2º – A vedação a que se refere o § 1º estende-se aos cargos de direção ou administração superior das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado.

§ 3º – É vedada a inclusão em lista tríplice a ser submetida ao Governador do Estado, para a escolha e nomeação de autoridades nos casos previstos nesta Constituição, daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.”

Em nosso entender esse último deixa de abarcar as situações de renúncia para fugir à cassação. A renúncia é um ato lícito, e a proposta prevê apenas a prática de atos ilícitos.

Por isso, apresentamos o presente Substitutivo para que a Lei da Ficha Limpa, concebida para as eleições brasileiras, seja aplicada também à nomeação dos cargos em Comissão e designação de funções de confiança, já que o desiderato último dessa norma federal – de iniciativa popular – é buscar a ética e a moralidade não só na política, mas em toda a Administração Pública.

Por outro lado, o texto ora apresentado tenta abarcar aqueles casos previstos no inciso I do art. 1º da LC 64, quais sejam:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura; (*Redação da LC 81, de 13/4/1994*).

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos **8 (oito)** anos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos; *(Redação da LC 135, de 4/6/2010).*

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; *(LC 135, de 4/6/2010).*

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: *(LC 135, de 4/6/2010).*

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; *(LC 135, de 4/6/2010).*

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; *(LC 135, de 4/6/2010).*

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; *(LC 135, de 4/6/2010).*

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; *(LC 135, de 4/6/2010).*

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; *(LC 135, de 4/6/2010).*

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; *(LC 135, de 4/6/2010).*

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; *(LC 135, de 4/6/2010).*

8. de redução à condição análoga à de escravo; *(LC 135, de 4/6/2010).*

9. contra a vida e a dignidade sexual; e *(LC 135, de 4/6/2010).*

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; *(LC 135, de 4/6/2010).*

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos; *(LC 135, de 4/6/2010).*

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se está houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; *(LC 135, de 4/6/2010).*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; *(LC 135, de 4/6/2010)*.

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade; *(LC 135, de 4/6/2010)*.

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; *(LC 135, de 4/6/2010)*.

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura; *(LC 135, de 4/6/2010)*.

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; *(LC 135, de 4/6/2010)*.

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; *(LC 135, de 4/6/2010)*.

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; *(LC 135, de 4/6/2010)*.

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (LC 135, de 4/6/2010).

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (LC 135, de 4/6/2010).

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos; (LC 135, de 4/6/2010).

Esperamos, pois, a aprovação do presente substitutivo, para colocarmos também o Distrito Federal em sintonia com os anseios da população brasileira.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2011.

Deputado AYLTON GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PELO nº 01 de 2011

Fls. nº 19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PELO nº 01 de 2011

Fls. nº

SEM EFEITO

CÓPIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PELO 1/11

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL VEDANDO A NOMEAÇÃO OU A DESIGNAÇÃO PARA OS CARGOS QUE MENCIONA DAQUELES CONSIDERADOS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

AUTOR: Vários Deputados

RELATOR : Dep. Aylton Gomes

PARECER : ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO

VOTO EM SEPARADO :

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/04/2011, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst.	Aus.		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Wellington Luiz		X					
Olair Francisco		X					
Aylton Gomes	12	X					
Joe Valle							
Suplentes							
Chico Vigilante							
Doutor Michel							
Celina Leão							
Benedito Domingos							
Claudio Abrantes		X					
Totais		5					

RESULTADO:

APROVADO Parecer do Relator Voto em Separado

REJEITADO Relator do Parecer do Vencido: Dep(a).

Concedido Vista ao (ã) , em .

Ordinária

Extraordinária

Secretário Substituto
Marcelo Gomes de Souza
Matrícula 16705-25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO n.º 01 / 2011
Fls. n.º 20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO n.º 01 / 2011
Fls. n.º 20



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 06 2011	22h40min	EXTRAORDINÁRIA	87

11, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre os acréscimos dos § 8º, do art. 19, § 4º, do art. 60, parágrafo único do art. 84, parágrafo único do art. 100 e dá nova redação ao art. 105, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

A matéria tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça na forma de substitutivo. Indico – com previsão no art. 42, III, b, em cumprimento ao art. 210, ambos do Regimento Interno – o Deputado Cláudio Abrantes, que está atento ao plenário e aos trabalhos inclusive, para relatar pela Comissão Especial.

Solicito ao Deputado Cláudio Abrantes que emita parecer da Comissão Especial sobre a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PPS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão Especial ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2011, de autoria do Deputado Olair Francisco e outros.

Verificados os critérios e os requisitos, o nosso posicionamento no mérito é pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo apresentado pelo Deputado Aylton Gomes, relator pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Em discussão o parecer da Comissão Especial. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.



REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DO PARECER DAS COMISSÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO DO PARECER EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

PARECER ORAL (VIDE NOTAS TAQUIGRÁFICAS EM ANEXO) VOTO EM SEPARADO

CCJ CEOF CAS CDDHCEDP CAF CDC CSEG CES CDESCTMAT M. DIR. CESP CM

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) 1/11, 7C 3/11 e 11/11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____

PROJETO DE LEI Nº(S) _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____

REQUERIMENTO(S) Nº(S) _____

RECURSO Nº(S) _____

OUTROS _____

Autor: Deputado(a): Olau Francisco Executivo

Relator: Deputado(a): Claudio Maranhão Prof. Israel Batista

CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR

FAVORÁVEL AO(S) PROJETO(S) COM EMENDAS

FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO: SUBSTITUTIVO COM EMENDAS

FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO: PDL Nº _____

PARECER SOBRE AS EMENDAS PARECER SOBRE AS EMENDAS EM ANEXO

EMENDAS APROVADAS Nº(S) _____

EMENDAS REJEITADAS Nº(S) _____

EMENDAS PREJUDICADAS Nº(S) _____

CONTRÁRIO AO PROJETO

PELA PREJUDICIALIDADE

FAVORÁVEL AO VOTO EM SEPARADO

RESULTADO DA VOTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	<u>22</u>	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÃO(ÕES)
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) CONTRÁRIO(S)
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) FAVORÁVEL(S)
<input type="checkbox"/>	REJEITADO VOTO EM SEPARADO		

PRESIDENTE DA SESSÃO

DEPUTADO PATRÍCIO (PT)

DEPUTADO DR. MICHEL (PSL)

DEPUTADO RAAD MASSOUH (DEM)

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO (PTB)

DEPUTADO JOE VALLE (PSB)

DEPUTADO _____

<u>Olau</u> ASSINATURA	CONSOLIDADO POR <u>1384</u> MAT.	ASSP/ _____ Nº _____ / _____ FOLHA Nº _____
---------------------------	-------------------------------------	--



REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

REDAÇÃO FINAL EM / / 2011

PARECER ORAL REJEIÇÃO PROJETO FAVORÁVEL PROJETO COM EMENDA(S) ANEXO

PARECER ÀS EMENDAS : AP. NºS _____ EMENDAS REJ. NºS _____

CCJ CEOF CAS CDDHCEDP CAF CDC CES CSEG CDESCTMAT M.DIR. COM.ESP.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) 1/11 TC 3/11 e 11/11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____

PROJETO DE LEI Nº(S) _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____

RECURSO Nº (S) _____

REQUERIMENTO Nº (S) _____

OUTROS _____

VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Autor: Deputado(a): Ollen Francisco, Prof. Israel Batista Executivo

Relator: Deputado(a): _____

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	PART	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
	AGACIEL MAIA	PTC				X	
	AYLTON GOMES	PR	X				
	BENEDITO DOMINGOS	PP	X				
	BENÍCIO TAVARES	PMDB	X				
	CELINA LEÃO	PMN	X				
	CHICO LEITE	PT	X				
	CHICO VIGILANTE	PT	X				
	CLÁUDIO ABRANTES	PPS	X				
	CRISTIANO ARAÚJO	PTB	X				
	DR. MICHEL	PSL	X				
	ELIANA PEDROSA	DEM	X				
	EVANDRO GARLA	PRB	X				
	JOE VALLE	PSB				X	
	LILIANE RORIZ	PRTB	X				
	LUZIA DE PAULA	PPS	X				
	OLAIR FRANCISCO	PTdoB	X				X
	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PDT	X				
	RAAD MASSHOU	DEM	X				
	REJANE PITANGA	PT	X				
	RÔNEY NEMER	PMDB	X				
	WASHINGTON MESQUITA	PSDB	X				
	WASNÝ DE ROURE	PT	X				
	WELLINGTON LUIZ	PSC	X				
	PATRÍCIO	PT	X				
	TOTAL		22			2	

*P/S- PRESIDENTE/SECRETÁRIO

SECRETÁRIO DEP. CRISTIANO ARAÚJO

CONSOLIDADO POR

ASSINATURA

MAT.

ASSP/ Nº /

FOLHA Nº

Assessoria de Planejamento e Distribuição.

Até Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, a Assessoria de Planejamento para análise de admissão e distribuição, observando o art. 132 do RI



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em 08 / 12 / 11

DAIS 12079

Assessoria de Planejamento

Em 09 / 12 / 11

[Handwritten Signature]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Planejamento

MENSAGEM Nº 329 / 2011 – GAG

Brasília, 25 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que *suspende a exigibilidade e concede remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do Convênio ICMS 84 e do Convênio ICMS 86, ambos de 30 de setembro de 2011.*

A matéria encontra-se justificada na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

[Handwritten Signature]
AGNELO QUEIROZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 678 / 2011
Fls. Nº 01 BIA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recebido em 08/12/11 às 14h50
DAIS 12079
Assinatura Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 678 /2011

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Autoria: Poder Executivo)

Suspende a exigibilidade e concede remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS:

I – provenientes da diferença entre os créditos apurados pelo regime normal de apuração e o tratamento tributário concedido em decorrência do art. 2º, inciso I, e seus §§ 2º e 3º, do art. 5º, incisos I, II e III e parágrafo único, inciso I, do art. 6º em sua integralidade, e do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999;

II – resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, que também extinguiu os Termos de Acordo de Regime Especial decorrentes da lei revogada, e da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo rege-se pelo seguinte cronograma:

I – até 31 de dezembro de 2013, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008;

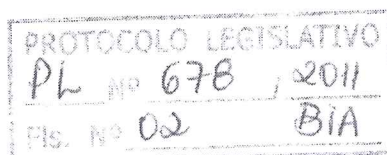
II – até 31 de dezembro de 2014, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009;

III – até 31 de dezembro de 2015, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010;

IV – até 31 de dezembro de 2016, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2011.

§ 2º Fica concedida remissão dos créditos tributários suspensos na forma deste artigo nos termos finais de sua suspensão.

Art. 2º Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários apropriados pelos contribuintes destinatários decorrentes de operações cuja exigibilidade dos créditos tributários dos remetentes esteja suspensa na forma do art. 1º.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Deve ser concedida remissão dos créditos tributários dos contribuintes destinatários nas mesmas datas em que ocorrerem as remissões previstas no art. 1º.

Art. 3º A suspensão da exigibilidade e a concessão de remissão de que trata o art. 1º, inciso II, desta Lei não se aplicam ao contribuinte que encerrar suas atividades no Distrito Federal ou reduzi-las substancialmente.

Art. 4º Ficam homologados o Convênio ICMS 84 e o Convênio ICMS 86, ambos de 30 de setembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

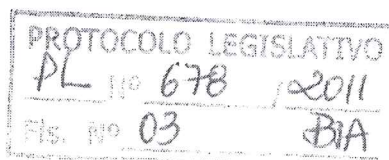
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o inciso I e os §§ 2º e 3º do art. 2º; os incisos I, II e III do art. 5º; o inciso I do parágrafo único do art. 5º; o art. 6º; e os §§ 1º e 2º do art. 7º; todos da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999;

II – a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008;

III – a Lei nº 4.442, de 21 de dezembro de 2009.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 73 /2011 - GAB/SEF

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei que *suspende a exigibilidade e concede remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do Convênio ICMS 84 e do Convênio ICMS 86, ambos de 30 de setembro de 2011.*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implementar no Distrito Federal as disposições dos Convênios ICMS 84 e 86, ambos de 30 de setembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ratificado por meio do Ato Declaratório nº 15, de 20 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.

O Convênio ICMS 84, de 2011, prevê a suspensão da exigibilidade e a remissão de créditos tributários do ICMS decorrentes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário concedido em decorrência do art. 2º, inciso I, e seus §§ 2º e 3º, art. 5º, incisos I, II e III e seu parágrafo único, inciso I do art. 6º em sua integralidade, e §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Distrital nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, observado o seguinte cronograma:

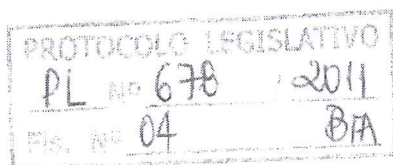
I – até 31 de dezembro de 2013, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008;

II – até 31 de dezembro de 2014, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009;

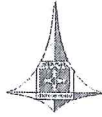
III – até 31 de dezembro de 2015, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010;

IV – até 31 de dezembro de 2016, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2011.

Permite, ainda, nos mesmos prazos e condições, a suspensão de exigibilidade e a remissão dos créditos tributários apropriados por contribuintes destinatários



136



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

decorrentes de operações cujo remetente da mercadoria esteja enquadrado na situação mencionada acima.

Tais medidas alcançam os empreendedores que vinham exercendo sua atividade amparados por medidas de fomento adotadas pelo Estado, mediante incentivos de natureza tributária no âmbito do PRÓ-DF, cuja constitucionalidade foi contestada perante o Poder Judiciário, gerando um ambiente de insegurança jurídica nocivo ao desenvolvimento da economia local.

Em face da invalidação judicial do PRÓ-DF, nos termos da ADI nº 2549/DF¹, surge a possibilidade de cobrança retroativa de débitos de contribuintes que implementarem seus empreendimentos e, até então, vinham cumprindo suas obrigações tributárias em conformidade com a legislação vigente, o que justifica a suspensão da exigibilidade e a remissão dos referidos débitos tributários, à luz do princípio da boa-fé, colorário do princípio da moralidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

O Convênio ICMS 86, de 2011, por sua vez, prevê a suspensão da exigibilidade e a remissão de créditos tributários do ICMS decorrentes da diferença entre o regime normal de apuração e os regimes especiais de que tratam as Leis Distritais nº 2.381, de 20 de maio de 1999 (TARE), e nº 4.160, de 13 de junho de 2008 (REA/ICMS), observado o mesmo cronograma e condições do Convênio ICMS 84, de 2011.

As medidas do Convênio ICMS 86/2011 alcançam, em especial, os atacadistas instalados no Distrito Federal que vinham exercendo sua atividade amparados por medidas de fomento adotadas pelo Estado, mediante incentivos de natureza tributária (TARE e REA/ICMS), cuja constitucionalidade foi contestada perante o Poder Judiciário, gerando um ambiente de insegurança jurídica nocivo ao desenvolvimento da economia local.

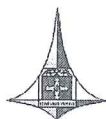
Em face da invalidação de tais incentivos, já efetivada em relação ao TARE e iminente no que concerne ao REA/ICMS, com o ordinário efeito retroativo, surge a possibilidade de cobrança de débitos de contribuintes que, até então, vinham cumprindo suas obrigações tributárias em conformidade com a legislação vigente, o que justifica a suspensão da exigibilidade e a remissão dos referidos débitos tributários, à luz do princípio da boa-fé.

Oportuno ressaltar também que o benefício fiscal previsto na presente proposição – a remissão – não possui efeito imediato, na medida em que a primeira parcela só ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, não havendo que se falar, por ora, em medidas de compensação, pois não produzirá impacto negativo no montante da Receita Corrente Líquida de 2011, devendo ser considerado na estimativa de receita por ocasião da elaboração das propostas de leis orçamentárias dos exercícios de 2013 a 2016, atendendo ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

¹ STF. ADI nº 2549/DF. Tribunal Pleno. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 01/06/2011. DJe 189 de 30/09/2011.



1205



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Convênio ICMS	Exercícios				Total
	2013	2014	2015	2016	
84/2011	2.812.192.000,00	668.322.000,00	719.341.000,00	269.749.000,00	4.469.604.000,00
86/2011	6.172.317.850,76	661.384.225,03	751.323.402,89	450.797.319,51	8.035.822.798,19
Total	8.984.509.850,76	1.329.706.225,03	1.470.664.402,89	720.546.319,51	12.505.426.798,19

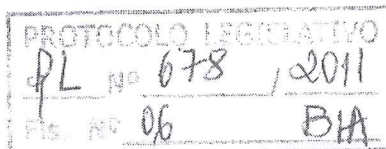
Fonte: Núcleo de Política Fiscal/SUREC/SEF-DF.

Finalmente, sugiro a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, conforme preceitua o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

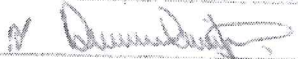

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Secretário de Estado de Fazenda



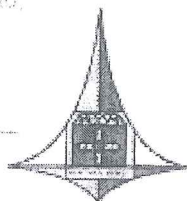
Assessoria de Planejamento e Distribuição

At: Setor de Protocolo Legislativo para registro e controle da Assessoria de Planejamento para análise de admissão e distribuição, observando o art. 132 do RF.

Em 09 / 12 / 11



Rômulo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento



L I D O

Em 08 / 12 / 11

DMS 12079

Assessoria de Planejamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 351 / 2011 – GAG

Brasília, 08 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei anexo, que altera as remunerações dos servidores das Carreiras de Enfermeiro, Cirurgião-Dentista e Assistência à Educação do Distrito Federal.

Com esta iniciativa, meu Governo atende a reivindicações importantes de parcela dos servidores do Distrito Federal, contribuindo para sua valorização e a consequente melhoria dos serviços que prestam à população de nossa cidade.

O quadro de impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública encontram-se anexados à presente Mensagem.

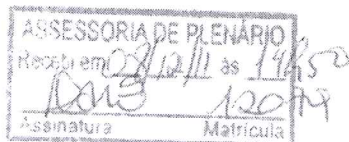
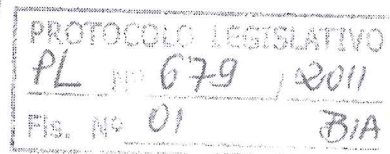
Considerando a importância da matéria, solicito a Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

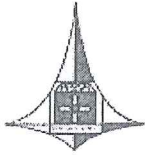
Atenciosamente,



AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA – DF





ANEXO A MENSAGEM N.º /2011 – GAG, que encaminha o Projeto de Lei que reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO TOTAL
(em atendimento a LRF, art. 16)

ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
R\$ 9.650.995,26	95.807.189,91	104.762.364,38

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 679 / 2011
Fis. Nº 02 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 679 /2011

PROJETO DE LEI Nº

DE 2011.

(Autoria: Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

Art. 1º Fica reestruturada, na forma do Anexo I desta Lei, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo - GATA, instituída pela Lei nº 3.319/2004, e alterada pela Lei nº 4.018/2007, tem seu percentual alterado para 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 2012, mantida a atual forma de cálculo.

Art. 3º A Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, criada pela Lei nº 3.319/2004, tem os seus percentuais alterados, na forma do Anexo II desta Lei, a partir de 1º de março de 2012.

CAPÍTULO II DA CARREIRA CIRURGIÃO DENTISTA

Art. 4º Os valores do vencimento básico da Carreira de Cirurgião Dentista ficam estabelecidos na forma do Anexo III desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

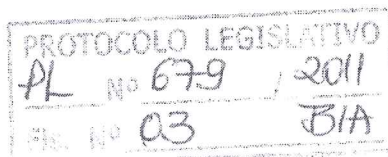
Art. 5º A Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, instituída pelo art. 6º, II, da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) retroativo a 1º de setembro de 2011;

II - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012.

CAPÍTULO III DA CARREIRA ENFERMEIRO

Art. 6º Os valores do vencimento básico da Carreira Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo IV desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º A Gratificação de Atividade de Enfermagem, instituída pela Lei nº 3.322/2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) retroativo a 1º de setembro de 2011;
- II - 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012.

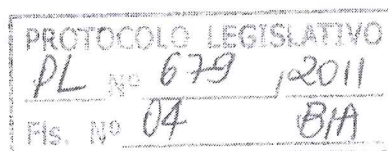
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados aos cargos aqui tratados, cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.





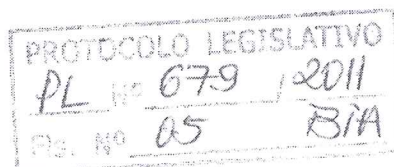
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS – CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGOS	CLASSE	VIGÊNCIA 1º/10/2011		VIGÊNCIA 1º/03/2012	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL	CLASSE ÚNICA	1.049,09	1.398,79	1.332,35	1.776,47
TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL	CLASSE "A"	1.048,09	1.397,45	1.331,07	1.774,77
	CLASSE "B"	776,60	1.035,47	986,28	1.315,04
	CLASSE "C"	671,32	895,09	852,57	1.136,76
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL	CLASSE "A"	775,60	1.034,13	985,01	1.313,35
	CLASSE "B"	670,32	893,76	851,31	1.135,08
	CLASSE "C"	504,11	672,14	640,22	853,62

ANEXO II
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA – CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

ETAPAS	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO (EM DIAS)	VIGÊNCIA: 01/03/2012
11ª	A partir de 10.951	190%
10ª	De 9.856 a 10.950	181%
9ª	De 8.761 a 9.855	168%
8ª	De 7.666 a 8.760	146%
7ª	De 6.571 a 7.665	133%
6ª	De 5.476 a 6.570	111%
5ª	De 4.381 a 5.475	98%





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

4ª	De 3.286 a 4.380	77%
3ª	De 2.191 a 3.285	63%
2ª	De 1.096 a 2.190	42%
1ª	Até 1.095	28%

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 679 / 2011
Fig. Nº 06 B/A

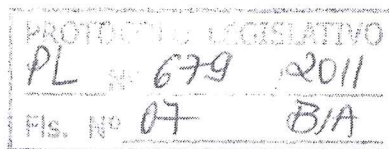


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO – CARREIRA CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA: 01/09/2011		VIGÊNCIA: 01/01/2012	
		20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	3.180,08	6.360,16	3.842,60	7.685,19
	IV	3.117,75	6.235,51	3.767,29	7.534,57
	III	3.056,60	6.113,20	3.693,39	7.386,78
	II	2.996,68	5.993,36	3.620,99	7.241,97
	I	2.937,92	5.875,83	3.549,98	7.099,97
PRIMEIRA	VI	2.771,62	5.543,24	3.349,04	6.698,09
	V	2.717,28	5.434,56	3.283,38	6.566,76
	IV	2.663,98	5.327,96	3.218,98	6.437,96
	III	2.611,75	5.223,50	3.155,87	6.311,73
	II	2.560,56	5.121,13	3.094,01	6.188,03
	I	2.510,35	5.020,70	3.033,34	6.066,68
SEGUNDA	VII	2.368,24	4.736,48	2.861,62	5.723,25
	VI	2.321,81	4.643,63	2.805,52	5.611,05
	V	2.276,29	4.552,58	2.750,52	5.501,03
	IV	2.231,65	4.463,31	2.696,58	5.393,17
	III	2.187,89	4.375,78	2.643,70	5.287,40
	II	2.145,00	4.290,00	2.591,88	5.183,75
	I	2.102,92	4.205,85	2.541,03	5.082,07
TERCEIRA	VII	1.983,90	3.967,80	2.397,21	4.794,43
	VI	1.945,00	3.890,00	2.350,21	4.700,42
	V	1.909,22	3.818,43	2.306,97	4.613,94
	IV	1.869,47	3.738,94	2.258,95	4.517,89
	III	1.832,81	3.665,62	2.214,65	4.429,29
	II	1.796,88	3.593,75	2.171,23	4.342,45
	I	1.761,65	3.523,29	2.128,66	4.257,31



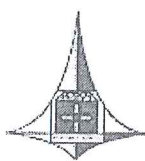


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS – CARREIRA ENFERMEIRO

CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA: 01/09/2011		VIGÊNCIA: 01/01/2012	
		20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	2.571,83	5.143,66	3.000,47	6.000,93
	IV	2.521,42	5.042,83	2.941,65	5.883,31
	III	2.471,97	4.943,93	2.883,96	5.767,92
	II	2.423,51	4.847,02	2.827,43	5.654,85
	I	2.375,98	4.751,95	2.771,97	5.543,95
PRIMEIRA	VI	2.241,50	4.482,99	2.615,08	5.230,16
	V	2.197,55	4.395,11	2.563,81	5.127,63
	IV	2.154,45	4.308,89	2.513,52	5.027,04
	III	2.112,21	4.224,41	2.464,24	4.928,48
	II	2.070,80	4.141,60	2.415,93	4.831,87
	I	2.030,19	4.060,39	2.368,56	4.737,12
SEGUNDA	VII	1.915,27	3.830,54	2.234,48	4.468,96
	VI	1.877,73	3.755,45	2.190,68	4.381,36
	V	1.840,90	3.681,81	2.147,72	4.295,44
	IV	1.804,81	3.609,62	2.105,61	4.211,23
	III	1.769,42	3.538,83	2.064,32	4.128,64
	II	1.734,73	3.469,46	2.023,85	4.047,71
	I	1.700,70	3.401,39	1.984,15	3.968,29
TERCEIRA	VII	1.604,45	3.208,89	1.871,85	3.743,71
	VI	1.572,98	3.145,97	1.835,15	3.670,29
	V	1.542,15	3.084,30	1.799,17	3.598,35
	IV	1.511,91	3.023,82	1.763,89	3.527,79
	III	1.482,25	2.964,50	1.729,29	3.458,59
	II	1.453,19	2.906,38	1.695,39	3.390,77
	I	1.424,70	2.849,39	1.662,15	3.324,29

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 679, 2011
Fis. Nº 08 BIA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 09 /2011 – SEAP/GAB

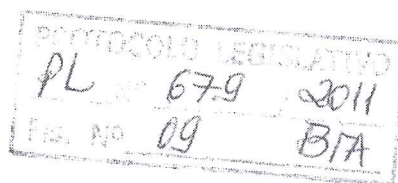
Brasília, 07 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei, que altera as remunerações dos servidores das Carreiras de Enfermeiro, Cirurgião Dentista e Assistência à Educação do Distrito Federal.
2. No que se refere à Carreira Assistência à Educação, pretendemos com a medida conceder 1,9% de reajuste salarial a partir de outubro de 2011, repondo assim o índice da inflação na remuneração desses servidores, inclusive com ganho real, já que os mesmos obtiveram reajuste salarial de 5% em março deste ano. Estaremos, ainda, dando início a incorporação da Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (antiga reivindicação dos trabalhadores) e Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, a partir de março de 2012, atendendo assim parte da reivindicação da categoria pela reestruturação da Carreira, que hoje possui 18.235 servidores ativos, aposentados e pensionistas.
3. Relativamente as Carreiras de Enfermeiro e Cirurgiões Dentistas, estaremos dando continuidade à política de incorporação das Gratificações de Atividade de Enfermagem – GAE e de Atividade Odontológica – GAO, cumprindo assim o compromisso deste Governo com essas categorias, que neste exercício não obtiveram reajuste salarial.
4. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública



L I D O
Em, 14/12/11
DUS 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 365/2011 – GAG

Brasília, 14 de Dezembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, e art. 73, I, b), do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 12.274.428,00 (doze milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo as justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 12.274.428,00 (doze milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº4.499, de 27 de agosto de 2010 e art. 73, I, b, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 12.274.428,00 (doze milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicada no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos do Convênio Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF X DETRAN/DF e de recursos das fontes 121 - Aplicações Financeiras Vinculadas (convênios) e 131 - convênios com órgãos do GDF e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexo II.

Art. 3º Em função do excesso de arrecadação constante do art. 2º, as receitas do Polícia Militar do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo abrir crédito suplementar destinado à regularização para prestação de contas de convênios sem incidência do limite previsto no art. 8º, I, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
22 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -				
10000000 RECEITAS CORRENTES				329.000
	FISCAL			329.000
16000000 RECEITA DE SERVIÇOS			329.000	
	FISCAL		329.000	
16001310 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS		221.000		
	FISCAL	221.000		
16009999 DEMAIS SERVIÇOS GERAIS		108.000		
	FISCAL	108.000		
			TOTAL	329.000
			FISCAL	329.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									706
ATIVIDADES										
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								706
04 122	0100 8517 6975	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	7							706
				F	3	90	0	100		706
TOTAL - FISCAL										706
TOTAL - GERAL										706

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								2.446.866
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.440.866
15 451	0084 1110 8117	MELHORIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99						
				F	4	90	4	100	100.866
15 451	0084 1110 8118	OBRAS E URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO SOL NASCENTE EM CEILÂNDIA - PAC ÁREA URBANIZADA (M2) 0	9						
				F	4	90	3	100	1.000.000
15 451	0084 1110 8119	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO ARAPOANGA - PLANALTINA (DF) - PAC	6						
				F	4	90	4	100	340.000
15 451	0084 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA							250.000
15 451	0084 1950 1040	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 0	99						
				F	4	90	3	100	250.000
15 451	0084 3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA							756.000
15 451	0084 3058 0003	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	9						
				F	4	90	3	100	756.000
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA								280.000
PROJETOS									
17 512	0122 3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							180.000
17 512	0122 3665 0293	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS NO DISTRITO FEDERAL - ODM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99						
				F	4	90	3	100	180.000
17 512	0122 7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS							100.000
17 512	0122 7038 0001	(**) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS - ODM SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97						
				F	4	90	3	100	100.000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO								514.630
PROJETOS									
17 512	0124 7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL							398.776
17 512	0124 7040 3658	(**) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL SISTEMA AMPLIADO (UNIDADE) 0	99						
				F	4	90	3	100	398.776
17 512	0124 7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS							115.854
17 512	0124 7316 0001	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97						
				F	4	90	3	100	115.854
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL								446.514
PROJETOS									
16 482	1200 1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS							420.411
16 482	1200 1213 0901	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NO VARJÃO - PAC UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	23						

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
16 482	1200 1213 0902	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA EM SAMAMBAIA - PAC UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	12	F	4	90	3	100	5.411
16 482	1200 1213 0903	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA EM SANTA MARIA - PAC UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	13	F	4	90	3	100	215.000
16 482	1200 3059	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA		F	4	90	3	100	200.000
16 482	1200 3059 0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA CASA CONSTRUÍDA (M2) 0	9						26.103
1350		PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF		F	4	90	3	100	26.103
									721.513
PROJETOS									
18 451	1350 3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF							721.513
18 451	1350 3019 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF" - ODM SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99						
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		F	3	90	5	100	721.513
									100.000
PROJETOS									
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							100.000
27 812	4000 1745 0009	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0	99						
				F	4	90	3	100	100.000
TOTAL - FISCAL									4.509.523
TOTAL - GERAL									4.509.523

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N°

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2400		RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							281.299
ATIVIDADES									
14 422	2400 2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON							281.299
14 422	2400 2895 0005	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99						
				F	4	90	0	321	54.137
				F	4	90	0	332	227.162
TOTAL - FISCAL									281.299
TOTAL - GERAL									281.299

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									329.000
ATIVIDADES										
15 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								329.000
15 122	0100 8517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99							
				F	3	90	0	220		329.000
TOTAL - FISCAL										329.000
TOTAL - GERAL										329.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								7.153.900
ATIVIDADES									
06 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							7.153.900
06 122	0100 8517 0067	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	121	653.900
				F	3	90	0	131	6.500.000
TOTAL - FISCAL									7.153.900
TOTAL - GERAL									7.153.900

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									706
ATIVIDADES										
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								706
04 122	0100 8517 6975	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	7							
				F	4	90	0	100		706
TOTAL - FISCAL										706
TOTAL - GERAL										706

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								1.329.394
PROJETOS									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							1.329.394
15 451	0084 1101 0004	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0	99						
				F	4	90	0	100	1.329.394
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL								2.152.607
PROJETOS									
16 482	1200 1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS							2.152.607
16 482	1200 1213 0898	(**) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA VILA DNOCS EM SOBRADINHO - PAC UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	5						
				F	4	90	0	100	150.876
16 482	1200 1213 0899	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC	25						1.627.125
				F	4	90	3	100	
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								374.606
									1.027.522
PROJETOS									
15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS							1.027.522
15 451	3000 3247 6715	(***) REFORMA DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	1.027.522
TOTAL - FISCAL									4.509.523
TOTAL - GERAL									4.509.523

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
2400		RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								281.299
ATIVIDADES										
14 422	2400 2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON								281.299
14 422	2400 2895 0005	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99							
				F	3	90	0	321		54.137
				F	3	90	0	332		227.162
TOTAL - FISCAL										281.299
TOTAL - GERAL										281.299

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	12/12/2011	384
PROCESSOS: 400.000.542/2009, 112.004.395/2011, 054.001.787/2011		
INTERESSADOS:		VALOR R\$
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ		706
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		706
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO		4.509.523
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		4.509.523
COMPANHIA URBANIZ NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP		329.000
220 - DIRETAMENTE ARRECADADOS		329.000
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		7.153.900
121 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)		653.900
131 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF		6.500.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		281.299
321 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)		54.137
332 - CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS-EXERCÍCIOS ANTERIORES		227.162
TOTAL R\$		12.274.428

ASSUNTO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E EXCESSO DE ARRECAÇÃO)

ORIGEM:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SUBTÍTULO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO : ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE DIVERSOS SUBTÍTULOS, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

COMPANHIA URBANIZ NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE DIVERSOS SUBTÍTULOS, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: EXCESSO DE ARRECAÇÃO PROVENIENTE DOS RECURSOS DO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PMDF X DETRAN/DF E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS MPDF X BACEN E PMDF X DETRAN/DF, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA : ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, JÁ INCORPORADA POR SUPERÁVIT (FONTES 321 E 332), DO SUBTÍTULO "COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON", COM ALTERAÇÃO NO GRUPO DE DESPESA, REFERENTE AO CONVÊNIO N. 04/2008 - MJ

FINALIDADE DOS RECURSOS:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ: ATENDER DESPESAS COM REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS : REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS N. 150/2009 E 055/2008, BEM COMO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS PRIORITÁRIAS

COMPANHIA URBANIZ NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CUSTEAR DESPESAS COM O SERVIÇO DE TROCA DE PISO DOS BLOCOS DA SEDE DA NOVACAP

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORPORACÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA : ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA AÇÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, COM ALTERAÇÃO NO GRUPO DE DESPESA, PARA DEVOLUÇÃO DO SALDO DO CONVÊNIO N. 04/2008 - MJ (IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS A DEFESA DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO PRONASCI)

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3108 E 3101 (SIM)

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: HÉRCULES B. FERREIRA FILHO

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.
Nº 73 /2011 – GAB/SEPLAN

Brasília, 14 de Dezembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, minuta de Projeto de Lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010 e art. 73, I, b, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 12.274.428,00 (doze milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais).

Os recursos necessários ao atendimento do presente projeto de lei decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de excesso de arrecadação e de anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo detalhado:

I – Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF – R\$ 7.153.000,00 (sete milhões cento e cinquenta e três mil reais), provenientes do excesso de arrecadação de recursos das Fontes 121 – Aplicações Financeiras Vinculadas (Convênios) e 131 - Convênios com Órgãos do GDF, para atender despesas com a aquisição de material de consumo e prestação de serviços administrativos gerais da corporação;

II – Administração Regional do Paranoá – R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), oriundos de anulação de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento da própria unidade, destinados a atender despesas com regularização contábil referente à aquisição de material permanente;

III – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP – R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento da própria unidade, destinados a custear o pagamento de despesas com o serviço de troca de piso dos blocos da sede da NOVACAP;

À Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
NESTA



IV – Secretaria de Estado de Obras – R\$ 4.509.523,00 (quatro milhões quinhentos e nove mil quinhentos e vinte e três reais), provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento da própria unidade, destinados a custear o pagamento de despesas com regularização dos contratos nº. 150/2009 e 055/2008, bem com de atendimento de demandas prioritárias;

V – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – R\$ 281.299,00 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e nove reais), financiados pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da própria unidade, para atender despesas com para devolução do saldo do convênio n. 04/2008 - MJ (implementação de ações relacionadas a defesa do consumidor no âmbito do PRONASCI);

Considerando que diversas unidades necessitarão regularizar a situação de convênios até o encerramento do exercício, e que estas não possuem limites para alterar dotações orçamentárias por decreto, sugerimos incluir no texto desta proposta de lei o seguinte dispositivo: fica autorizado o Poder Executivo abrir crédito suplementar destinado à regularização para prestação de contas de convênios sem incidência do limite previsto no art. 8º, I, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010.

A proposta de crédito suplementar, por meio de projeto de lei, justifica-se em razão das unidades não disporem de limite suficiente para alterações orçamentárias por meio de decreto, conforme estabelecido no art. 8º, I, da Lei Distrital nº 4.533/2011.

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,


EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	1600.13.10	220		221.000	329.000
	1600.99.99	220		108.000	
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	653.900		7.153.900
	1762.99.00	131	6.500.000		
2011AC00384				TOTAL	7.482.900

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001	11109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						706
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010542	6975	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	7	33.90.30	0	100	706	706
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						4.509.523
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 015460	8117	MELHORIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	4	100	100.866	100.866
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 015468	8118	OBRAS E URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO SOL NASCENTE EM CEILÂNDIA - PAC ÁREA URBANIZADA (M2) 0	9	44.90.51	3	100	1.000.000	1.000.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 015465	8119	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO ARAPOANGA - PLANALTINA (DF) - PAC	6	44.90.51	4	100	340.000	340.000
15.451.0084.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA						
Ref. 004864	1040	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	3	100	250.000	250.000
15.451.0084.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Ref. 015276	0003	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	9	44.90.51	3	100	756.000	756.000
16.482.1200.1213		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 015472	0901	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NO VARJÃO - PAC UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	23	44.90.51	3	100	5.411	5.411
16.482.1200.1213		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 015470	0902	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA EM SAMAMBAIA - PAC UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	12	44.90.51	3	100	215.000	215.000

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16.482.1200.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 015471	0903 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA EM SANTA MARIA - PAC UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	13	44.90.51	3	100	200.000	200.000
16.482.1200.3059	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA						
Ref. 015295	0003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA CASA CONSTRUÍDA (M2) 0	9	44.90.51	3	100	26.103	26.103
17.512.0122.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
Ref. 004826	0293 (**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS NO DISTRITO FEDERAL - ODM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.90.51	3	100	180.000	180.000
17.512.0122.7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 001007	0001 (**) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS - ODM SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97	44.90.51	3	100	100.000	100.000
17.512.0124.7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 011730	3658 (**) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL SISTEMA AMPLIADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	3	100	398.776	398.776
17.512.0124.7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 001014	0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97	44.90.51	3	100	115.854	115.854
18.451.1350.3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013883	0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF" - ODM	99	33.90.35	5	100	721.513	721.513
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL							
QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0		99	44.90.51	3	100	100.000	100.000
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						281.299
14.422.2400.2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
Ref. 013320	0005 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	44.90.52	0	321	54.137	
		99	44.90.52	0	332	227.162	
							281.299
2011AC00384						TOTAL	4.791.528

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

L I D O
Em. 14/12/11
DMS 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 361/2011 - GAG

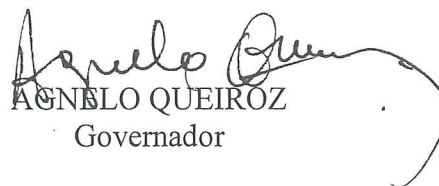
Brasília, 14 de DEZEMBRO de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos do art. 52, § 3º, e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 76.672.405,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo justificativas das alterações propostas, na forma do art. 52, § 1º da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº **PL 687 /2011**)11

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 76.672.405,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52, § 3º, e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 76.672.405,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.682.124
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							1.682.124
28 843	0001 9096 0006	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA RELATIVA AO INSS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99						
				F	6	90	0	101	1.682.124
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							30.500.000
ATIVIDADES									
12 361	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							8.000.000
12 361	0100 8502 6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	8.000.000
12 362	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							22.500.000
12 362	0100 8502 0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	22.500.000
0138		APOIO AO EDUCANDO							2.970.050
ATIVIDADES									
12 361	0138 2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA							632.000
12 361	0138 2160 0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	242.000
				F	4	90	0	100	390.000
12 361	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							2.227.634
12 361	0138 2964 0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ODM)	99						
				F	3	90	0	100	2.227.634
12 362	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							110.416
12 362	0138 2964 0004	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) (ODM)	99						
				F	3	90	0	100	110.416
0142		EDUCANDO SEMPRE							37.614.541
ATIVIDADES									
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							26.234.853
12 361	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)	99						
				F	3	90	0	100	253.392
				F	3	90	0	101	7.974.217
12 361	0142 2389 0003	EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO (ODM)	99						
				F	3	50	0	100	6.000.000
				F	3	90	0	100	5.754.094
				F	3	90	0	101	3.435.623
				F	4	90	0	100	2.817.527
12 362	0142 2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							2.743.532
12 362	0142 2390 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99						
				F	3	90	0	100	2.743.532
12 363	0142 2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							3.946.647
12 363	0142 2391 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99						
				F	3	90	0	100	2.501.670
				F	4	90	0	100	1.444.977

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
12 363	0142 4004 0001	PROJETO ESCOLAS TÉCNICAS - ESCOLA DO AMANHÃ (ODM)	99	F	3	50	0	100	400.000
12 365	0142 2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							4.289.509
12 365	0142 2388 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)	99	F	3	50	0	100	1.546.581
				F	3	90	0	100	2.113.313
				F	4	90	0	100	629.615
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS								1.078.623

PROJETOS

12 361	0164 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							128.623
12 361	0164 5924 9308	CONSTRUÇÃO DE CEF NA QUADRA 511 DO RECANTO DAS EMAS	15	F	4	90	0	100	128.623
12 363	0164 1176	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ							175.000
12 363	0164 1176 4005	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	99	F	4	90	0	100	175.000
12 365	0164 3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							775.000
12 365	0164 3271 0724	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA 201 - SÃO SEBASTIÃO	14	F	4	90	0	100	200.000
12 365	0164 3271 7887	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - RIACHO FUNDO I	17	F	4	90	0	100	200.000
12 365	0164 3271 7888	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - VARIÃO	23	F	4	90	0	100	200.000
12 365	0164 3271 9341	CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA - PARANOÁ	7	F	4	90	0	100	175.000

TOTAL - FISCAL

73.845.338

TOTAL - GERAL

73.845.338

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							2.570.567
ATIVIDADES									
08 243	0100 2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES							1.258.567
08 243	0100 2767 9722	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99						
				S	3	90	0	100	1.258.567
PROJETOS									
08 243	0100 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.312.000
08 243	0100 1984 9742	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL	99						
				S	4	90	0	100	1.312.000
1508		PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA							256.500
ATIVIDADES									
08 243	1508 2102	ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL							220.000
08 243	1508 2102 9723	APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA CACRIA-CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	99						
				S	3	50	0	100	220.000
08 243	1508 2794	ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE							36.500
08 243	1508 2794 9724	ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)	99						
				S	3	90	0	100	36.500
TOTAL - SEGURIDADE									2.827.067
TOTAL - GERAL									2.827.067

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								29.300.000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							29.300.000
04 122	0100 8502 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99						
				F	1	90	0	100	29.000.000
04 122	0100 8502 8693	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99						
				F	1	91	0	100	300.000
0750	GESTÃO DE PESSOAS								1.200.000
ATIVIDADES									
04 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							1.200.000
04 122	0750 8504 6973	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99						
				F	3	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									30.500.000
TOTAL - GERAL									30.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							500.607
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							500.607
09 272	0001 9004 9713	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99						
				S	1	90	0	100	607
				S	1	90	0	101	500.000
TOTAL - SEGURIDADE									500.607
TOTAL - GERAL									500.607

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								12.205.000
ATIVIDADES									
08 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							12.205.000
08 122	0100 8502 0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99						
				S	1	90	0	100	12.205.000
TOTAL - SEGURIDADE									12.205.000
TOTAL - GERAL									12.205.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0107		PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS							8.400.000
ATIVIDADES									
04 122	0107 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							8.400.000
04 122	0107 8502 8727	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	8.400.000
TOTAL - FISCAL									8.400.000
TOTAL - GERAL									8.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								4.698.374
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							4.698.374
04 122	0100 8502 7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99						
				F	1	90	0	100	4.698.374
TOTAL - FISCAL									4.698.374
TOTAL - GERAL									4.698.374

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 45000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							668.508
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							668.508
28 846	0001 9050 6968	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	i	90	0	100	668.508
0079		GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL							4.717.385
ATIVIDADES									
04 122	0079 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							4.717.385
04 122	0079 8502 6996	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	4.500.000
04 122	0079 8502 8687	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99						
				F	1	91	0	100	217.385
TOTAL - FISCAL									5.385.893
TOTAL - GERAL									5.385.893

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MO	USO	FT	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							14.982.531
ATIVIDADES									
08 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							14.982.531
08 122	0100 8502 8761	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA	99						
				S	1	90	0	100	1.820.000
				S	1	90	0	101	12.591.964
08 122	0100 8502 8762	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99						
				S	1	91	0	100	570.567
TOTAL - SEGURIDADE									14.982.531
TOTAL - GERAL									14.982.531

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao FLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



E.M.
Nº 42/2011 - GAB/SEPLAN

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, a minuta de projeto de lei (PL) que abre ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), nos termos do art. 52 e do art. 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, crédito suplementar, no valor de R\$ 76.672.405,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais).

O crédito em questão visa reforçar dotações orçamentárias de despesas com pessoal e Encargos referente ao mês de dezembro/2011, para permitir o pagamento dos servidores de diversas Unidades Orçamentárias, conforme o detalhamento das necessidades a seguir:

- Secretaria de Estado de Governo – R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais), para atendimento das despesas com pessoal, com contribuição patronal ao RPPS e concessão de benefícios aos servidores;
- Companhia de Planejamento do Distrito Federal – R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), para pagamento de vencimento e vantagens fixas;
- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – R\$ 4.698.374,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais), para pagamento de vencimento e vantagens fixas;
- Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – R\$ 5.385.893,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais), para pagamento de vencimento e vantagens fixas, contribuição patronal ao RPPS e ressarcimentos, indenizações e restituições da STC;
- Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV – R\$ 500.607,00 (quinhentos mil, seiscentos e sete reais), para atendimento da despesa com o pagamento de inativos e pensionistas do Distrito Federal;

À Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE



- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – R\$ 12.205.000,00 (doze milhões, duzentos e cinco mil reais), para pagamento de vencimentos e vantagens fixas;

- Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal – R\$ 14.982.531,00 (quatorze milhões novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais), para pagamento de vencimentos e vantagens fixas e da contribuição patronal ao RPPS;

A proposta de crédito adicional, por meio de projeto de lei, se dá em respeito às peculiaridades contidas nos Programas de trabalho indicados como fonte de cancelamento, os quais não podem ser cancelados por decreto. Ressalta-se ainda que, por se tratar de proposta de alteração orçamentária em dotações relativas à despesa com pessoal e encargos, a proposta de crédito em comento segue em projeto específico, na forma do §3º, do art. 52, da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, os Quadros de Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias envolvidas seguem por meio digital (email da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do DF).

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						73.845.338
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010579	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	8.000.000	8.000.000
12.361.0138.2160		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Ref. 000186	0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	242.000	
			99	44.90.52	0	100	390.000	632.000
12.361.0138.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 000215	0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ODM)	99	33.90.30	0	100	1.198.999	
			99	33.90.39	0	100	1.028.635	2.227.634
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)	99	33.90.37	0	100	253.392	
			99	33.90.37	0	101	6.884.865	
			99	33.90.39	0	101	1.089.352	8.227.609
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011823	0003	EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO (ODM)	99	33.50.43	0	100	6.000.000	
			99	33.90.30	0	100	1.267.099	
			99	33.90.30	0	101	500.000	
			99	33.90.36	0	100	96.703	
			99	33.90.37	0	100	3.822.263	
			99	33.90.37	0	101	2.205.839	
			99	33.90.39	0	100	6.000	
			99	33.90.39	0	101	729.784	
			99	33.90.92	0	100	562.029	
			99	44.90.52	0	100	2.817.527	18.007.244
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 016409	9308	CONSTRUÇÃO DE CEF NA QUADRA 511 DO RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	100	128.623	128.623
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000170	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	22.500.000	

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							22.500.000
12.362.0138.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 013833	0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) (ODM)	99	33.90.30	0	100	110.416	110.416
12.362.0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 000184	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.37	0	100	2.743.532	2.743.532
12.363.0142.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 000190	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	33.90.30	0	100	2.501.670	3.946.647
		99	44.90.52	0	100	1.388.287	
		99	44.90.93	0	100	56.690	
12.363.0142.4004	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TÉCNICAS DO AMANHÃ						
Ref. 013567	0001 PROJETO ESCOLAS TÉCNICAS - ESCOLA DO AMANHÃ (ODM)	99	33.50.39	0	100	400.000	400.000
12.363.0164.1176	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ						
Ref. 013946	4005 IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	99	44.90.51	0	100	175.000	175.000
12.365.0142.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 000176	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)	99	33.50.39	0	100	1.546.581	4.289.509
		99	33.90.37	0	100	1.830.867	
		99	33.90.39	0	100	282.446	
		99	44.90.52	0	100	629.615	
12.365.0164.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004857	0724 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA 201 - SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	200.000	200.000
12.365.0164.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 013425	7887 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - RIACHO FUNDO I	17	44.90.51	0	100	200.000	200.000
12.365.0164.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 013426	7888 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - VARJÃO						

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		23	44.90.51	0	100	200.000	200.000
12.365.0164.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 017575	9341 CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA - PARANOÁ	7	44.90.51	0	100	175.000	175.000
28.843.0001.9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref. 013803	0006 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA RELATIVA AO INSS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	46.90.71	0	101	1.682.124	1.682.124
2011AC00389						TOTAL	73.845.338

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
510101/00001	51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						2.827.067
08.243.0100.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 019567	9742 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.312.000	1.312.000
08.243.0100.2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 019568	9722 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	33.90.39	0	100	1.258.567	1.258.567
08.243.1508.2102	ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL						
Ref. 019575	9723 APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA CACRIA-CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	99	33.50.39	0	100	220.000	220.000
08.243.1508.2794	ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE						
Ref. 019576	9724 ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)	99	33.90.39	0	100	36.500	36.500
2011AC00389						TOTAL	2.827.067

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						30.500.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366	0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	0	100	29.000.000	29.000.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015360	8693 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	300.000	300.000
04.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010549	6973 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.46	0	100	1.200.000	1.200.000
130201/13201	32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						8.400.000
04.122.0107.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018817	8727 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	8.400.000	8.400.000
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						4.698.374
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013279	7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.11	0	100	4.698.374	4.698.374
450101/00001	45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF						5.385.893
04.122.0079.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010974	6996 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	4.500.000	4.500.000
04.122.0079.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015356	8687 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	217.385	217.385
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010521	6968 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	103.508	
		99	31.90.94	0	100	88.500	
		99	31.90.96	0	100	476.500	
							668.508
2011AC00389						TOTAL	48.984.267

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						500.607
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 018876	9713 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.01	0	100	607	
		99	31.90.01	0	101	500.000	
							500.607
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						12.205.000
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000004	0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
		99	31.90.11	0	100	12.205.000	
							12.205.000
510101/00001	51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						14.982.531
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019590	8761 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA						
		99	31.90.11	0	100	1.820.000	
		99	31.90.11	0	101	12.591.964	
							14.411.964
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019591	8762 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS						
		99	31.91.13	0	100	570.567	
							570.567
2011AC00389						TOTAL	27.688.138

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO**

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA 13/12/2011	AC 389
-----------------------	---------------------------	------------------

PROCESSO:

ASSUNTO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)

INTERESSADOS:

	VALOR R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	30.500.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	30.500.000
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	8.400.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	8.400.000
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUS	4.698.374
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	4.698.374
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF	5.385.893
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	5.385.893
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF - IPREV	500.607
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	607
101 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	500.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DF	12.205.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	12.205.000
SECRETARIA DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL	14.982.531
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO CORRENTE	14.982.531
TOTAL R\$	76.672.405

ORIGEM DOS RECURSOS:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS SUBTÍTULOS: AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA RELATIVA AO INSS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF, EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO, CONSTRUÇÃO DE CEF NA QUADRA 511 DO RECANTO DAS EMAS, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DF, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08), MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DF, MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DF, PROJETO ESCOLAS TÉCNICAS - ESCOLA DO AMANHÃ, IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ, MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DF, CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA 201 - SÃO SEBASTIÃO, CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - RIACHO FUNDO I, CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - VARJÃO, CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA - PARANOÁ E AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA RELATIVA AO INSS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, IPREV, CODEPLAN E SEJUS;

SECRETARIA DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS SUBTÍTULOS: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL, APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA CACRIA-CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE, EM FAVOR DA PRÓPRIA SECRETARIA.

FINALIDADE DOS RECURSOS:

ATENDER DESPESAS COM O PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011 DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DF, SECRETARIA DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, CODEPLAN, SEJUS E IPREV.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3108 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS DO PL

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____

L I D O
Em, 14, 12, 11
DAS 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 364/2011 - GAG

Brasília, 14 de Dezembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito especial no valor de R\$ 94.245.726,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo as justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recbi em 14/12/11 às 15h30	
DAS 12079	
Assinatura	Matrícula

PROJETO DE LEI Nº **PL 690 /2011**)11

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 94.245.726,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito especial, no valor de R\$ 94.245.726,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.